



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 12965.000047/2006-58
Recurso nº
Resolução nº 3403-000.360 – 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Data 19 de julho de 2012
Assunto Sobrestamento
Recorrente INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO NEWBREAD LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, sobrestar o julgamento do recurso voluntário até que sobrevenha a decisão definitiva do STF no RE nº 574.706, em relação ao qual foi decretada a repercussão geral e sobrestados os demais feitos judiciais (tema 69).

Antonio Carlos Atulim – Presidente e Relator

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Robson José Bayerl, Domingos de Sá Filho, Rosaldo Trevisan, Raquel Motta Brandão Minatel e Marcos Tranchesini Ortiz.

Relatório

Trata-se de pedido de restituição da COFINS, cumulado com declarações de compensação.

O motivo alegado da existência do indébito foi a inclusão do ICMS na base de cálculo da contribuição.

A autoridade administrativa negou o direito ao ressarcimento e não homologou as compensações declaradas.

A Delegacia de Julgamento indeferiu a manifestação de inconformidade, sob o argumento de que as exclusões da base de cálculo estão taxativamente previstas em lei e não incluem o ICMS.

No recurso voluntário a questão do ICMS na base de cálculo foi repetida.

Processo nº 12965.000047/2006-58
Resolução n.º **3403-000.360**

S3-C4T3
Fl. 2

É o relatório do necessário.

Voto

Conselheiro Antonio Carlos Atulim, Relator.

A questão da inclusão do ICMS na base de cálculo das contribuições ao PIS e COFINS é objeto do Recurso Extraordinário nº 574.706, em relação ao qual foi decretada a existência da repercussão geral e determinado o sobrestamento dos demais processos judiciais que versam sobre a mesma matéria (tema nº 69).

Desse modo, voto no sentido de que o Colegiado aplique o art. 62-A, § 1º do Regimento Interno, a fim de que o julgamento deste recurso voluntário seja sobrestado até que sobrevenha a decisão definitiva do STF no RE nº 574.706.

Antonio Carlos Atulim